

Janio de Freitas

## Atenção para o pêndulo

Nenhum outro artigo da nova Constituição terá mais importância e implicações, em face das possibilidades de avanço ou retrocesso das instituições democráticas, do que o direito irrestrito de greve agora aprovado pela Constituinte. Consagrado por 287 votos contra 112 (quase 160% a mais de votos favoráveis do que os contrários), este artigo tende a deslocar dos políticos para os empregadores e empregados a responsabilidade maior pela recusa de pretextos, ou oportunidades mesmo, para que o poder civil caia ao assédio de militares.

São desnecessárias maiores considerações sobre a idiossincrasia dos militares a movimentos sociais e, em particular, a greves. O condicionamento implícito nos seus cursos torna-os incapazes de apreender a natureza, e nem mesmo a simples dimensão, de reivindicações coletivas com caráter social, desnecessárias na segurança de suas carreiras e aposentadorias. O efeito que a palavra cultura produzia na Alemanha em seus tempos tristes, a palavra greve o produz aqui.

De outra parte, o sindicalismo brasileiro caminha ainda, e a passos vagarosos e sofridos, para a maturidade que não se sabe a que distância está. Violentado por meio século de legislação estiolante e por uma estrutura sócio-econômica em que o desemprego e o subemprego são ameaças constantes, o pequeno sindicalismo tem vivido de duas energias que lhe deviam ser estranhas: o desespero e o heroísmo. Só mesmo uma destas duas forças incontíveis pode levar à participação em um movimento sindical, com o risco de perder o emprego sem ter reservas para mais do que uns poucos dias. Duas forças que são a melhor matéria-prima para decisões e atos extremados.

Na outra face deste mesmo aspecto do problema, o empresariado brasileiro formou-se no convívio com a fragilidade compulsória do sindicalismo dos assalariados, com a disponibilidade de mão-de-obra e com a liberdade legal da dispensa barata (é definitivo, neste sentido, que no Brasil não se obriga a readmitir o grevista cuja ação a própria Justiça do Trabalho julgou

legal e justa. E, mesmo que nem haja reivindicações, para uma demissão, aqui, basta que qualquer aprendiz de chefe a encaminhe).

Para completar o quadro que recepciona o direito irrestrito de greve, temos aí uma legislação salarial que, só neste ano, já deixou o poder aquisitivo dos salários mais de 70% aquém da elevação do custo de vida. Padecemos a tirania da URP sob a orgia os preços. E nem ao menos salários e preços partiram de níveis iguais antes da URP, mas de uma defasagem já esmagadora: as correções de salários sempre foram reprimidas porque "causadoras de inflação", e, no entanto, como seu próprio indica, vinham apenas corrigir algo que as antecederam — os preços, jamais apontados como inflacionários.

Posto à disposição da sociedade como instrumento de evolução social, como em tantos países tomados por exemplos para outras coisas, o direito irrestrito de greve tende a se tornar o pêndulo decisivo para o destino da ordem institucional brasileira. Se os movimentos reivindicatórios puderem usar este instrumento com segurança e governantes e empregadores não partirem para os desafios, o pêndulo não terá pretextos ou oportunidades de descambar para a direita. Em caso inverso, voltaremos às continências.

### Recorde à vista

A queda da inflação em agosto é apenas ocasional e a política do "arroz com feijão" é incapaz de impedir sua volta a índices ascendentes. Mais até: com a atual política econômica, nos meses finais do ano a inflação estará em nível de recorde, rondando os 30% ao mês.

Estas conclusões não são "coisa de economista desocupado", segundo a classificação que Mailson da Nóbrega está adotando para os colegas que com ele tenham discordâncias. Saltam de estudos recém-concluídos por um órgão do Ministério do Planejamento, o Inpes-Ipea, sobre desempenho da economia e suas perspectivas mais próximas — estas, admitindo-se que a política do "arroz com feijão" não receba ingredientes mais fortes.